



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0458/2025

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga.

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Alex Brasil

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0458/2025, de autoria do Governador do Estado, que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga."

A proposição abrange 13 (treze) salas, que correspondem a uma área total de 555,40 m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga. O imóvel conta com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), registrado na matrícula número 3.370, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, e cadastrado no SIGEP sob o nº 5326.

Os termos da cessão de uso preveem: vedação à transferência dos direitos a terceiros; obrigação de utilização exclusiva para fins educacionais; cláusula de reversão em caso de descumprimento; responsabilidade do cessionário por todas as despesas e benfeitorias sem direito à indenização, conforme pareceres e informações constantes no processo SEA 00002921/2021.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0458/2025 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a cessão de uso de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a cessão de uso entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A cessão ora proposta tem finalidade específica e socialmente relevante, destinada realização de aulas de canto, música, idiomas e outros projetos educacionais pelo Município de Itapiranga. A documentação constante nos autos comprova a regular instrução do processo administrativo, contando com pareceres técnicos favoráveis emitidos pela Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, pela Secretaria de Estado da Educação e pela Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, atualmente instalada no imóvel em questão.

A proposição respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos objetivos, prazos definidos e menção expressa às obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção, conservação e responsabilização pelo uso do bem público, bem como, não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0458/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 19/08/2025, às 11:52.
